



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

## LEI Nº 2.433/2006

CONCEDE À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE ABELHAS E DERIVADOS LTDA, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE ABELHAS E DERIVADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.779/0001-02, direito real de uso sobre imóvel de propriedade deste Município.

**Art. 2º** O terreno objeto da presente concessão é uma parte de terra localizada na Av. Pio XII, antiga estrada da Massaranduba, neste Município, conforme Certidão do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício - Arapiraca/AL, Livro 2 de Registro Geral, Ficha 01, sob Matrícula nº 42.692, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

**NORTE:** rumando um eixo em direção ao oeste, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 184,80 metros lineares, confrontando-se com o Sr. Geraldo Lopes dos Santos;

**OESTE:** rumando um eixo em direção ao sul, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 47,30 metros lineares, confrontando-se com a Avenida Pio XII, (antiga estrada da Massaranduba);

**SUL:** rumando um eixo em direção ao leste, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 222,20 metros lineares, confrontando-se com a Sr.<sup>a</sup> Alzira Ester dos Santos e com o Sr. Carlos Cardoso;

**LESTE:** rumando um eixo em direção ao norte, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 49,50 metros lineares, confrontando-se com o Sr. Severino José da Silva.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

## CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

ÁREA: 9.814,40M<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e quatorze, vírgula quarenta metros quadrados).

*Parágrafo único.* As características de dimensões e limites descritas neste artigo compõem a Escritura Pública de Compra e Venda e respectiva Certidão de Registro de Imóvel.

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação a implantação de uma unidade beneficiadora de mel e seus derivados.

*Parágrafo único.* A Concessionária deverá respeitar a Legislação Municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da Legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

**Art. 4º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

- I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida;
- II – notificar a empresa fixando-lhe prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

**Art. 5º** Constitui responsabilidade da Cooperativa:

- I – facilitar ao Município o acesso e o exercício da fiscalização relacionada à implantação e funcionamento do projeto de que trata a presente concessão;
- II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal, que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III – obedecer à Legislação Federal, Estadual e Municipal, inclusive no que se refere ao meio ambiente;
- IV – apresentar à SEMICS, até 31/04 de cada ano, relatório anual que espelhe número de produtores envolvidos/fornecedores, número de sócios e/ou funcionários que compõem o quadro de operadores industriais, inclusive setores administrativo, financeiro e vendas; tipo e quantidade de produtos resultantes do processamento, faturamento e mercado envolvido (fornecedores e compradores) e balanço contábil.

*Parágrafo único.* A inadimplência da Empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

**Art. 6º** A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão, e iniciar seu processo operativo.

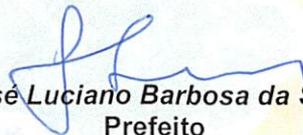
**Art. 7º** Reverterá automaticamente ao patrimônio municipal o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

*Parágrafo único.* O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2006.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Gícera Pinheiro**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 22 dias do mês de junho do ano de 2006.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo